

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N ° , DE 2023

(Da Sr.^a JANDIRA FEGHALI)

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de MAURO CESAR LOURENA CID, CPF n° 500.518.817-72, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579, de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a **QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de MAURO CESAR LOURENA CID**, CPF n° 500.518.817-72, no período compreendido entre o 01 de janeiro de 2019 e 01 de agosto de 2023:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);



- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); - DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

b) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICATIVA



A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI DO 8 DE JANEIRO - foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República.

Há vários indícios de envolvimento de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia.

Nos termos constitucionais, as CPIs possuem “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”.

No caso concreto, dados contidos na Decisão do Ministro Alexandre de Moraes, na Petição 11.645 – DF, e no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas pelo coronel Mauro Cesar Barbosa Cid (DOC 153) trouxeram informações acerca de outros personagens envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro.

Entre eles, há fortes indícios da participação direta de MAURO CESAR LOURENA CID, CPF nº 500.518.817-72, general do Exército, pai do coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Messias Bolsonaro em atos caracterizados no escopo de investigação dessa Comissão. As informações requeridas permitirão desvendar origens e destinos de valores patrimoniais relacionados ao possível desvio de patrimônio público em atos a ele atribuíveis, que podem ainda estar relacionados ao financiamento dos atos de 8 de janeiro, objeto de apuração dessa CPMI.

Para que esses fatos sejam integralmente revelados, é necessário o acesso às movimentações do general Mauro Cesar Lourena Cid de 2019 a 2022, pai do coronel Mauro Cid com o qual manteve operações bancárias, especialmente no tocante aos repasses com destino ao exterior.

Diante dos novos fatos, é imprescindível esclarecer a relação deles com os eventos de 8 de janeiro de 2023 integralmente, especialmente no que se refere ao financiamento.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2023.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

